

Meu caro Dr. Rego Monteiro,

Ciente da sua informação sobre o excerpto que lhe mandei. 23

No fundo, o meu amigo parte do principio fascista, de que o Estado é que cabe ~~determinar~~ ^{organizar} a aglutinação das profissões em sindicatos; quando a verdade é que, no nosso regime sindical (Dec. 19.770; Dec. 24.694; Dec. 1.402), sempre deixamos as classes a ~~espontaneidade de~~ ^{organização} organização, desde que ~~o fossem~~ ^{esta organização se faça} dentro dos criterios gerais da identidade, similaridade ou conexidade. "É licita"- diz ~~ele~~ ^{eu}. Para o meu amigo, este "é licita" do art. 1º deve ser lido assim:

Art. 1º -O Estado determinará o modo pelos quais as profissões se solidarizarão em sindicatos, de acordo com o enquadramento que será decretado, etc.etc..

É uma formula, sem duvida, de organização sindical, forma fascista ou totalitarista; mas, infelizmente (ou felizmente), não é essa a nossa formula - a formula do Dec. 1.402. Nestes são as profissões que se solidarizam por si mesmo ^("é licita, etc.") segundo as suas ^{afinidades} ~~comodidades~~, ora por identidade, ora por conexão, ora por similaridade, embora sob o ~~controle~~ ^{controle} controle do Estado; mas não são solidarizadas pelo Estado. Para isto, seria preciso modificar o Dec. 1.402 e, ^{quica} ~~certamente~~, a Constituição de 37 no seu art. 137. Mas isto só mediante entendimentos com o Catete. Mando-lhe um outro excerpto do meu parecer. Depois, conversaremos mais demoradamente.

ten, por impudico, collectivo, humilto, para um debate-objectivo.
Um off humilto

